



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1187, DE 05 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL, INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR ALFABETIZADOR, PARA ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - É autorizado ao Prefeito Municipal a contratar, pelo prazo de 06 meses, podendo a ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal, a seguir descrito:

Quant	Função	Salário mensal
01	Professor Alfabetizador	R\$ 324,86

§ 1º - Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

§ 2º - As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e nem gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

§ 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, será vinculada, exclusivamente, ao Projeto Alfabetiza Rio Grande, previsto no Convênio firmado com o Estado do RS.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratante os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 836, de 22.mar.01.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado celebrar contrato administrativo com o contratado, bem como de efetuar a respectiva remuneração, tendo como termo inicial da contratação em 15.03.2005.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 5º - Fica autorizado, ainda, incluir atividade nº 2166, na lei orçamento nº 1145, de 23.11.2004, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.374,00 (quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais), dando a seguinte redação:

07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Gastos não computados com o ensino

12.364.0050.2166 - Contratação professo Programa Alfabetiza Rio Grande

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 3.590,00

3.1.90.13.00.00.00 - INSS servidor.....R\$ 774,00

3.3.30.93.00.00.00 - indenização e restituição.....R\$ 10,00

Art. 6º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional acima citado auxílio financeiro a ser recebido.

Art. 7º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15.03.2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de maio de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 05/05/05
